

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 010/98**

**PROMULGAÇÃO**

**Dispõe sobre a construção e manutenção da Casa de Amparo à Criança do Município de Anchieta e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, o Prefeito Municipal nos termos do Art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e Art. 66 § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu, na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a construir em terreno próprio, de que venha a ser desapropriado para esse fim, a casa de passagem de amparo à criança do Município de Anchieta.

**Parágrafo Único -** A casa de que trata este artigo, terá capacidade de ocupação de pelo menos 15 (quinze) crianças.

**Art. 2º -** A casa de passagem contará com assistência social e educacionais aos menores internos.

**Art. 3º -** A municipalidade promoverá a interação da casa de passagem com o Conselho Tutelar da criança e do adolescente, bem como, auxiliará às necessidades do Ministério Público e da Justiça local.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 13 de outubro de 1998.



**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**  
**PRESIDENTE**